



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

RESOLUÇÃO Nº 465 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, modificando a denominação e ampliando o rol de competências da Comissão de Segurança Pública, mediante alteração de seus arts. 31 e 34.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 63, XV, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 27, VI, “d”, 105, I e § 4º, e 210, caput, todos do Regimento Interno aprovou e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, “I”, deste Regimento, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O inciso VII do art. 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 31.
.....
VII - Comissão de Saúde, Educação e Cultura;” (NR)

Art. 2º O art. 31 do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução nº 429, de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 31.
.....
IX - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.”

Art. 3º O inciso IX do art. 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução nº 429, de 2010, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 34.
.....
IX - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado”. (NR)



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2

Art. 4º Alteram-se as alíneas “b”, “c” e “d”, suas antigas redações passam para as alíneas “d”, “e” e “j”, respectivamente, e incluem-se as alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “l” ao art. 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34.

IX - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

a) (...)

b) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

c) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

d) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

e) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

f) combate ao crime organizado, violência rural e urbana, sequestro, lavagem de dinheiro e contrabando;

g) assuntos relacionados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

h) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

i) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, violência rural e urbana, narcotráfico e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

j) apresentar sugestões para aperfeiçoamento da legislação pertinente;

l) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 23 de junho de 2015.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

